

RESOLUÇÃO FIP/SASI Nº 001/2019.

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM INTERINSTITUCIONAL PERMANENTE DE SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA O SANEAMENTO INTEGRADO DA CIDADE DE SALVADOR - FIP/SASI

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre as atribuições, composição e o funcionamento do Fórum Interinstitucional Permanente de Soluções Ambientais para o Saneamento Integrado da Cidade de Salvador - FIP/SASI, instituído por meio da Portaria Conjunta Nº 001/2019, instância de articulação executiva que tem como finalidade identificar, em regime de colaboração mútua, as demandas referentes ao Saneamento Integrado da Cidade de Salvador, oriundas dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, de modo a discutir prioridades, evitando a judicialização das políticas públicas na área.

Parágrafo único - O Fórum Interinstitucional Permanente de Soluções Ambientais para o Saneamento Integrado da Cidade de Salvador e sua sigla FIP/SASI são designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos.

Art. 2º - O FIP/SASI tem as seguintes atribuições:

- I - receber as demandas dos Ministérios Públicos, exceto as demandas consumeristas, debatendo internamente as possibilidades de atendimento no âmbito das competências próprias de cada integrante;
- II - disciplinar acerca da forma como se dará o processamento das demandas referentes ao Saneamento Integrado na Cidade de Salvador, oriundas dos Ministérios Públicos, dentre os órgãos e/ou entidades competentes;
- III - eleger metas e estabelecer prioridades visando o atendimento das demandas encaminhadas, observadas as diretrizes orçamentárias de cada ente público;
- IV - promover o intercâmbio de experiências funcionais, administrativas e de informação, levantamentos estatísticos e soluções de engenharia entre os integrantes do FIP/SASI e demais órgãos e entidades públicas e privadas que atuem na área de saneamento;
- V - produzir relatórios referentes à atuação dos integrantes do Fórum no enfrentamento das demandas relacionadas ao saneamento na cidade de Salvador;
- VI - acompanhar a execução de acordos judiciais e termos de ajustamento de conduta (TACs) que envolvam os membros do Fórum;
- VII - elaborar respostas às demandas encaminhadas pelos Ministérios Públicos, por meio da expedição de ofícios;
- VIII - aprovar o relatório anual das atividades do Fórum;
- IX - propor e aprovar este Regimento e suas alterações, por meio de resolução, bem como dirimir dúvidas decorrentes de sua interpretação ou omissão.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Compõem o FIP/SASI:

- I - o Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS, que o coordenará;
- II - o Município de Salvador, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;
- III - a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA;
- IV - a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA.

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes dos entes citados no caput deste artigo serão investidos em seus postos mediante indicação das suas respectivas unidades, cujos nomes serão publicados na imprensa oficial do Estado da Bahia e do Município de Salvador.

§ 2º - Os membros titulares do FIP/SASI serão substituídos, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

Art. 4º - O FIP/SASI terá, no mínimo, três reuniões anuais ordinárias, que serão convocadas por ato do Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia e presididas pelo Coordenador-Executivo do Fórum.

Art. 5º - O FIP/SASI terá a seguinte estrutura básica: Coordenação Executiva, Coordenação Adjunta, Membros e Secretaria Executiva.

Art. 6º - A Coordenação Executiva será exercida pela Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado - SIHS, a qual caberá:

I - coordenar os trabalhos do FIP/SASI e presidir suas reuniões, submetendo ao colegiado as demandas encaminhadas diretamente pelos Ministérios Públicos, inclusive no âmbito de procedimentos administrativos e inquéritos civis, para deliberação e encaminhamento;

II - decidir questões de ordem;

III - adotar as medidas necessárias ao melhor desempenho dos trabalhos do Fórum;

IV - convocar as reuniões extraordinárias, estas devidamente justificadas;

V - representar o FIP/SASI ou designar Membro que o faça;

VI - encaminhar ao Ministério Público, por meio de ofício, a resposta do FIP/SASI sobre a demanda solicitada;

VII - exercer outras atribuições inerentes à função.

Art. 7º - A Coordenação Adjunta será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, a qual caberá:

I - elaborar e submeter aos demais membros o relatório anual de atividades do FIP/SASI;

II - substituir o Coordenador Executivo, quando este estiver impedido ou ausente, nas suas atribuições regimentais.

Art. 8º - Cabe aos Membros do FIP/SASI, incluindo os representantes da SIHS e SEINFRA:

I - participar das reuniões, justificando suas faltas e impedimentos;

II - apreciar as demandas e aprovar os encaminhamentos constantes na pauta de reunião;

III - examinar e aprovar, anualmente, no prazo estabelecido, os relatórios de atividades do Fórum;

IV - examinar e aprovar as alterações do Regimento do FIP/SASI;

V - comunicar à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sua ausência nas reuniões;

VI - informar, acaso demandados diretamente pelos Ministérios Públicos Estadual ou Federal, o teor da sua resposta, inclusive com o número do procedimento administrativo ou do inquérito civil, para os demais membros do Fórum, inclusive para fins estatísticos, de registro e planejamento.

Art. 9º - A Secretaria Executiva será exercida pela Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado - SIHS, cabendo-lhe:

I - fazer a formalização da convocação das reuniões com a antecedência mínima regimental, encaminhando a todos os componentes a pauta de reunião;

II - fazer os registros das reuniões, lavrando as respectivas atas;

III - assistir o Coordenador Executivo, o Coordenador Adjunto e os Membros durante as reuniões do FIP/SASI;

IV - organizar e manter atualizado seus arquivos e/ou livro de presença;

V - fiscalizar o cumprimento dos prazos regimentais;

VI - solicitar, guardar e controlar o material utilizado pelo Fórum;

VII - exercer outras atribuições burocráticas inerentes à função.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 10º - O Fórum Permanente reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, por convocação da Coordenação Executiva, e extraordinariamente, em razão de matéria urgente, que envolva a necessidade de solução conjunta dos seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias seguirão um cronograma previamente estabelecido entre as partes e serão convocadas por ato do Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - As reuniões do FIP/SASI obedecerão a seguinte ordem: Abertura pelo Coordenador Executivo; Verificação do número de presentes, observado o quorum mínimo de 3 (três) membros; Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; Leitura e distribuição da pauta de reunião; Leitura e assinatura das resoluções aprovadas na reunião anterior; Discussão e encaminhamentos dos assuntos constantes da pauta de reunião; Comunicações gerais; O que ocorrer.

§ 3º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência e poderão ser convocadas pelo Coordenador-Executivo a pedido de qualquer um dos integrantes do FIP/SASI, desde que devidamente motivado com a razão da urgência, a qual servirá como pauta.

§ 4º - Os serviços administrativos em apoio às reuniões do FIP/SASI serão prestados pela Secretaria Executiva, por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia - SIHS.

Art. 11 - O Fórum Permanente poderá convidar representantes do Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Tribunais de Contas, entidades de regulação, Defensoria Pública do Estado e da União ou quaisquer outras instituições, públicas ou privadas, que possuam competências, objeto social ou afinidades na área de saneamento básico.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Este Regimento será aprovado, por maioria absoluta, pelos componentes do Fórum Permanente na sua primeira reunião de instauração, e entrará em vigor na data de sua publicação nos Diários Oficiais do Estado e do Município de Salvador, o que ocorrer por último.

Art. 13 - A proposta de alteração deste Regimento dependerá de um opinativo convergente de maioria absoluta dos membros do FIP/SASI, convocados para reunião específica para tratar do tema.

Salvador, 28 de Novembro de 2019.

Carlos Fernando Gonçalves de Abreu
Coordenador Executivo
Secretaria de Infraestrutura Hídrica e
Saneamento

Ney Sobrinho Chaves
Coordenador Adjunto
Secretaria Municipal de Infraestrutura e
Obras Públicas

Eduarda Fernandes de Almeida
Membro
Agência Reguladora de Saneamento
Básico do Estado da Bahia

Júlio César Rocha Mota
Membro
Empresa Baiana de Águas e
Saneamento S/A